

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 03/10/2018

ACTA N.º 19



**Presidiu** o Senhor João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal.

**Vereadores** João Carlos Camões Roma Balsante  
Paulo Jorge da Silva Gonçalves  
Mariana Rosa Gomes Chilra  
João José Martins Nabais

**Secretariou a Reunião** Marta Cristina Simões da Silva Patacão Rodrigues

**No Edifício Sede do Município de Alandroal, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Maria Aranha Grilo, declarou aberta a reunião, eram 10.35 horas.** -----

## ANTES DA ORDEM DO DIA

Neste momento, a Sra. Vereadora Mariana Chilra perguntou qual a razão de ainda não lhe terem sido entregues os documentos que solicitou já que sabe que a contabilidade tem o mapa e é só imprimir algumas das coisas pedidas. Os serviços têm atualizadas essas informações, nomeadamente em termos de contratos e prestações de serviços ao que o Sr. Presidente respondeu que a contabilidade está a tratar do assunto. -----

Prosseguiu a Sra. Vereadora, voltando a focar a questão das transferências de competências na área dos transportes para a CIMAC, afirmando que o Sr. Presidente respondeu duas vezes na Assembleia que houve entendimento e que foi aprovado por todas as forças políticas para este efeito e afinal percebe-se pelo Edital que esse assunto não foi aprovado nem discutido na CIMAC. Afirmou que tinha o Edital consigo e que o mesmo dizia que “relativamente a este ponto o Conselho deliberou avançar com a publicitação no jornal oficial da União Europeia de um anúncio de pré-informação relativo ao contrato de serviço público e adiar as demais decisões para a próxima reunião”. -----

O Sr. Presidente referiu que isso não espelha o que se passou, que a publicação desse anúncio marca o compromisso da CIMAC com o desencadear do procedimento de concurso. Quando os presidentes das catorze câmaras decidiram autorizar a publicitação desse anúncio, decidiram comprometer-se, a nível das entidades europeias e portuguesas, com o desencadear do procedimento de concurso e que as deliberações que tinham que ser tomadas depois são todas as que levam esse procedimento para a frente. Quis ainda o Sr. Presidente realçar que não inventou aqui na Câmara uma minuta de contrato, foi-lhe enviada pelo secretário executivo da CIMAC. -----

A Sra. Vereadora Mariana Chilra continuou a assegurar que era apenas uma minuta, um documento preparatório e o Sr. Presidente afiançou que acredita que o secretário executivo

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 03/10/2018

ACTA N.º 19



da CIMAC não toma a liberdade de enviar uma minuta de um contrato sem que a CIMAC tenha deliberado fazê-lo. -----

A Sra. Vereadora Mariana Chilra refere então que, na qualidade de vereadora irá pedir informação à CIMAC e o Sr. Presidente garante que tem todo o gosto em trazer aqui toda a informação da CIMAC e que inclusivamente, enquanto representante do Município, ficou envergonhado perante a CIMAC pois não conseguiu resolver o assunto como as outras câmaras. E reafirma que a deliberação do Conselho Executivo da CIMAC para publicitar o anúncio marca o compromisso das catorze câmaras com o desenvolvimento de um procedimento concursal conjunto. Todas as outras deliberações subsequentes naturalmente não podiam ser tomadas nesse mesmo momento porque ainda tinha que haver uma deliberação das câmaras e das assembleias para legitimar a CIMAC a tomar essas deliberações. Se há aqui problemas de interpretação não sabe de onde vêm e a Sra. Vereadora Mariana Chilra volta a referir que os outros presidentes dizem que estas questões não foram discutidas em conformidade com o que diz o Edital, que é público. -----

O Sr. Presidente decide então retirar-se para ir buscar o *email* da CIMAC onde lhe pedem para que seja aprovada esta questão na reunião de Câmara e na reunião da Assembleia Municipal e ao voltar distribui uma cópia do referido documento, recebido a 2 de agosto, cujo assunto é "Regime jurídico do serviço público de transportes de passageiros – minuta de acordo de delegação de competências" e cujo texto é o seguinte, segundo leitura do Sr. Presidente na presente reunião: -----

*Exmo. Sr Presidente,*

*Na sequencia da reunião do conselho intermunicipal da CIMAC do dia 17 de julho, os serviços prepararam os seguintes documentos:*

*- Minuta de contrato inter-administrativo de delegação de competências dos municípios na CIMAC e a proposta modelo a remeter aos respetivos órgãos executivos e deliberativos no que se refere ao regime jurídico de serviço público de transportes de passageiros – Lei 52/2015, de 9 de julho.*

*Mais se informa que a minuta supramencionada já foi revista pelos serviços jurídicos e pré-validada pelo próprio IMT. Tais documentos deverão ser objeto de deliberação no próximo Conselho Intermunicipal que terá lugar no próximo dia 14 de agosto, pelo que se remetem desde já para análise prévia."*

Portanto, segundo o Sr. Presidente, a CIMAC deliberou avançar com este procedimento. -----

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 03/10/2018

## ACTA N.º 19



A Sra. Vereadora Mariana Chilra refere ainda que a mesma coisa se passou com o projeto de eficiência energética já que consta deste Edital que o Conselho deliberou adiar este assunto para próxima reunião e já foi aqui aprovado. -----

O Sr. Presidente reiterou que todas as câmaras aprovaram este projeto, exceto Vila Viçosa e quis deixar bem claro que não traz a esta Câmara nem leva à Assembleia Municipal propostas da CIMAC que não sejam validadas na CIMAC, não inventa processos. -----

A Sra. Vereadora Mariana Chilra reafirma que no Edital diz que foi adiado. A não ser que haja um lapso da CIMAC e que deve ser corrigido. -----

O Sr. Vereador João Nabais justificou a sua falta à anterior reunião que foi considerada justificada. -----

O Sr. Presidente propôs ainda uma alteração à ordem do dia com a retirada de um ponto ficando a mesma constituída da seguinte forma: -----

### ORDEM DO DIA

1. Informações.
2. Aprovação de Atas.
3. Processos e requerimentos diversos.
4. Atribuição de subsídios de Ação Social Escolar – ano letivo 2018/2019.
5. Pedidos de alteração de apoio no âmbito da Ação Social Escolar – ano letivo 2018/2019.
6. Atribuição de subsídio de nascimento.
7. Atribuição de cartão do jovem munícipe.
8. Atribuição de vales de compras alimentares.
9. Atribuição de apoio ao arrendamento de habitação.
10. Atribuição de cartões sociais do munícipe idoso.
11. Processo de Obras n.º 8/18 – EDIFIC.
12. Processo de Obras n.º 11/18 – EDIFIC.
13. Alteração orçamental.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

## REUNIÃO ORDINÁRIA 03/10/2018

### ACTA N.º 19

#### 1. INFORMAÇÕES

Não houve informações a apresentar. -----

#### 2. APROVAÇÃO DE ATAS

Pelo Senhor Presidente foram presentes a esta reunião as atas n.º 16, de 05.09.2018, n.º 17, de 19.09.2018 e n.º 18, de 26.09.2018. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar as atas n.º 16 (de 05.09.2018) e 17 (de 19.09.2018) e **por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS, do Vereador Paulo Gonçalves e da eleita pela CDU e com a abstenção do eleito pelo DITA, aprovar a ata n.º 18 (de 26.09.2018). -----

#### 3. PROCESSOS E REQUERIMENTOS DIVERSOS

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 7894 do Backoffice, para pagamento de água em prestações. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o pagamento de água em 6 prestações mensais a Armindo Cuco. -----

#### 4. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ANO LETIVO 2018/2019

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a proposta n.º 28, datada de 27 de setembro, da Secção de Serviço Social – Serviço de Educação e que em seguida se transcreve.--

**PROPOSTA:** 28/2018/EG/EDUCAÇÃO de 27 de setembro de 2018

**ASSUNTO:** *Atribuição de subsídio de Ação Social Escolar – Ano Letivo de 2018/2019*

*Os auxílios económicos decorrentes dos apoios prestados no âmbito da Ação Social Escolar constituem uma modalidade de apoio socioeducativo destinado aos alunos inseridos em agregado familiar cuja situação económica (posicionamento do agregado nos escalões de rendimento para atribuição do abono de família) determina a necessidade de comparticipação para fazer face aos encargos com material escolar e livros.*

*Com efeito, a Câmara Municipal de Alandroal, no âmbito das suas competências em matéria de Ação Social Escolar, previstas na alínea hh) no n.º 1 do artigo 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e conjugado com o Despacho n.º 12284/2011 do Gabinete do Secretário de*

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

## REUNIÃO ORDINÁRIA 03/10/2018

### ACTA N.º 19

*Estado do Ensino e da Administração Escolar publicado em Diário da República, 2ª série – n.º 180 de 19 de Setembro de 2011, de acordo com o Anexo III (a que se referem os n.º 2 do artigo 8º e n.º 1 do artigo 9º) assim como no previsto no Regulamento de Ação Social Escolar do Município N.º 483/2014, publicado no Diário da República, 2.ª Série – N.º 208 de 28 de outubro de 2014, referente aos auxílios económicos, deverão ser beneficiados os alunos pertencentes aos agregados familiares que se enquadram nos escalões 1, e 2 do abono de família.*

*Na sequência das candidaturas entregues, analisadas e validadas pelo Setor de Educação, e nos termos do Regulamento Municipal, deverão beneficiar do subsídio de Ação Social Escolar, os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico:*

<b>Aluno(a)</b>	<b>Encarregado(a) de Educação</b>	<b>Capitação</b>	<b>Montante</b>
Margarida Isabel Roma Velez	Maria Armanda Roma Cardoso (NIF.: 226423557)	Escalão 2	15 €
Maria Leonor Picanço Rosa	Carla Sofia Roque Picanço (NIF.: 230545807)	Escalão 2	15€
Tiago José Bexiga Ramalho	Ana Maria Carriço Bexiga (NIF.: 241541085)	Escalão 2	15€
Ana Carolina Maneiras Potra	Telma André Ribeiro Maneiras (NIF.: 226772519)	Escalão 1	30€
Leonor Braizinha Moita	Deolinda Isabel Costa Braizinha (NIF.: 228757835)	Escalão 1	30€
Mafalda Alexandra Fontainhas Cabaço	Maria Clara Fontainhas Cabaço (NIF.: 216949190)	Escalão 1	30€

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de subsídios de ação social escolar – ano letivo 2018/2019. -----

#### **5. PEDIDOS DE ALTERAÇÃO DE APOIO NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ANO LETIVO 2018/2019**

Pelo Senhor Presidente foram presentes a esta reunião as propostas n.º 22, 23, 24, 25, 26, 29 e 30 da Secção de Serviço Social – Serviço de Educação e que em seguida se transcrevem. -----

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

## REUNIÃO ORDINÁRIA 03/10/2018

### ACTA N.º 19



**PROPOSTA:** 22/2018/EG/EDUCAÇÃO de 26 de setembro de 2018

**ASSUNTO:** AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ANO LETIVO DE 2018/2019 - PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE APOIO

**ALUNOS:** *Matias Coelho Ramalho*

*Os auxílios económicos decorrentes dos apoios prestados no âmbito da Ação Social Escolar constituem uma modalidade de apoio socioeducativo destinado aos alunos inseridos em agregado familiar cuja situação económica (posicionamento do agregado nos escalões de rendimento para atribuição do abono de família) determina a necessidade de comparticipação para fazer face aos encargos com material escolar e refeições.*

*Com efeito, a Câmara Municipal de Alandroal, no âmbito das suas competências em matéria de Ação Social Escolar, previstas na alínea d) no n.º 4 do artigo 64 da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro e conjugados com o Despacho n.º 12284/2011 do Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar publicado em Diário da República, 2ª série – n.º 180 de 19 de Setembro de 2011, de acordo com o Anexo III (a que se referem os n.º 2 do artigo 8º e n.º 1 do artigo 9º) assim como no previsto no Regulamento de Ação Social Escolar do Município N.º 483/2014, publicado no Diário da República, 2.ª Série – N.º 208 de 28 de outubro de 2014, referente aos auxílios económicos, deverão ser beneficiados os alunos pertencentes aos agregados familiares que se enquadram nos escalões 1, e 2 do abono de família.*

*Foi requerido pela Encarregada de Educação Dina Filipa Serrano Coelho, residente na Rua Alto da Boa Vista, número 3, em Terena, apoio no âmbito da Ação Social Escolar para o seu educando Matias Coelho Ramalho, matriculado no 4.º ano do 1.º Ciclo do Ensino Básico, ano letivo de 2018/2019. Foi-lhe atribuído pelo Centro Distrital de Segurança Social o Escalão 3. A Encarregada de Educação solicita, nesta sequência, o reposicionamento do seu Educando ao nível do Escalão 1 de abono de família uma vez que a situação económica do agregado familiar, é desfavorável, uma vez que a D. Dina Coelho se encontra de baixa médica desde dezembro de 2016, auferindo 8,02€ (oito euros e dois cêntimos) diários.*

*De acordo com o Regulamento de Ação Social do Município de Alandroal que especifica no seu Artigo 5.º - Critérios de atribuição, no seu ponto 3 que:*

*“Em caso de dúvidas sobre os rendimentos efetivamente auferidos, serão desenvolvidas diligências consideradas necessárias ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar do aluno, cabendo à Câmara Municipal, sob proposta dos serviços, a decisão final sobre o escalão a atribuir”.*

**Propõe-se, que a Câmara Municipal delibere atualizar o apoio no âmbito da Ação Social Escolar ao aluno, matriculado no 4.º ano do 1.º Ciclo do Ensino Básico, na Escola Básica de**

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

## REUNIÃO ORDINÁRIA 03/10/2018

### ACTA N.º 19



*Terena, para o auxílio atribuído ao escalão A (1) para que, assim, possam usufruir de comparticipação em 100% do pagamento de refeição escolar (almoço) e receber 30,00€ (trinta euros) cada um, referente ao apoio para material escolar.*

**PROPOSTA:** 23/2018/EG/EDUCAÇÃO de 27 de setembro de 2018

**ASSUNTO:** AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ANO LETIVO DE 2018/2019 - PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE APOIO

**ALUNO:** *Guilherme Pateiro Fernandes*

*Os auxílios económicos decorrentes dos apoios prestados no âmbito da Ação Social Escolar constituem uma modalidade de apoio socioeducativo destinado aos alunos inseridos em agregado familiar cuja situação económica (posicionamento do agregado nos escalões de rendimento para atribuição do abono de família) determina a necessidade de comparticipação para fazer face aos encargos com material escolar e refeições.*

*Com efeito, a Câmara Municipal de Alandroal, no âmbito das suas competências em matéria de Ação Social Escolar, previstas na alínea d) no n.º 4 do artigo 64 da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro e conjugados com o Despacho n.º 12284/2011 do Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar publicado em Diário da República, 2ª série – n.º 180 de 19 de Setembro de 2011, de acordo com o Anexo III (a que se referem os n.º 2 do artigo 8º e n.º 1 do artigo 9º) assim como no previsto no Regulamento de Ação Social Escolar do Município N.º 483/2014, publicado no Diário da República, 2.ª Série – N.º 208 de 28 de outubro de 2014, referente aos auxílios económicos, deverão ser beneficiados os alunos pertencentes aos agregados familiares que se enquadram nos escalões 1, e 2 do abono de família.*

*Foi requerido pela Encarregada de Educação Patrícia Isabel Dias Pateiro, residente na Rua Mártires Reforma Agrária, em Terena, apoio no âmbito da Ação Social Escolar para o seu educando **Guilherme Pateiro Fernandes**, matriculado no 3.º ano do Ensino Pré-escolar, ano letivo de 2018/2019. À data foi-lhe atribuído pelo Centro Distrital de Segurança Social o **Escalão 2** e foi, nesse sentido, aprovada a candidatura à Ação Social Escolar, na Reunião de Câmara de dia 4 de setembro do corrente. A Encarregada de Educação solicita agora, o reposicionamento do seu Educando ao nível do Escalão 1 de abono de família uma vez que a situação económica do agregado familiar, é desfavorável.*

*De acordo com o Regulamento de Ação Social do Município de Alandroal que especifica no seu Artigo 5.º - Critérios de atribuição, no seu ponto 3 que:*

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 03/10/2018

ACTA N.º 19



*“Em caso de dúvidas sobre os rendimentos efetivamente auferidos, serão desenvolvidas diligências consideradas necessárias ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar do aluno, cabendo à Câmara Municipal, sob proposta dos serviços, a decisão final sobre o escalão a atribuir”.*

***Propõe-se, que a Câmara Municipal delibere atualizar o apoio no âmbito da Ação Social Escolar ao aluno Guilherme Pateiro Fernandes, aluno do 3.º ano do Ensino Pré-escolar (Jardim de Infância de Terena), para o auxílio atribuído ao escalão A (1) para que, assim, possa usufruir de comparticipação em 100% do pagamento de refeição escolar (almoço).***

**PROPOSTA:** 24/2018/EG/EDUCAÇÃO de 27 de setembro de 2018

**ASSUNTO:** AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ANO LETIVO DE 2018/2019 - PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE APOIO

**ALUNO:** Colatino Joaquim Farelo Salvador

*Os auxílios económicos decorrentes dos apoios prestados no âmbito da Ação Social Escolar constituem uma modalidade de apoio socioeducativo destinado aos alunos inseridos em agregado familiar cuja situação económica (posicionamento do agregado nos escalões de rendimento para atribuição do abono de família) determina a necessidade de comparticipação para fazer face aos encargos com material escolar e refeições.*

*Com efeito, a Câmara Municipal de Alandroal, no âmbito das suas competências em matéria de Ação Social Escolar, previstas na alínea d) no n.º 4 do artigo 64 da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro e conjugados com o Despacho n.º 12284/2011 do Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar publicado em Diário da República, 2ª série – n.º 180 de 19 de Setembro de 2011, de acordo com o Anexo III (a que se referem os n.º 2 do artigo 8º e n.º 1 do artigo 9º) assim como no previsto no Regulamento de Ação Social Escolar do Município N.º 483/2014, publicado no Diário da República, 2ª Série – N.º 208 de 28 de outubro de 2014, referente aos auxílios económicos, deverão ser beneficiados os alunos pertencentes aos agregados familiares que se enquadram nos escalões 1, e 2 do abono de família.*

*Foi requerido pela Encarregada de Educação Maria do Carmo de Deus Farelo, residente na Rua de santo António, número 1, em Terena, apoio no âmbito da Ação Social Escolar para o seu educando Colatino Joaquim Farelo Salvador, matriculado no 3.º ano do 1.º Ciclo, ano letivo de 2018/2019. À data foi-lhe atribuído pelo Centro Distrital de Segurança Social o Escalão 2 e foi, nesse sentido, aprovada a candidatura à Ação Social Escolar, na Reunião de Câmara de dia 4 de setembro do corrente. A Encarregada de Educação solicita agora, o reposicionamento do*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

## REUNIÃO ORDINÁRIA 03/10/2018

### ACTA N.º 19



*seu Educando ao nível do Escalão 1 de abono de família uma vez que a situação económica do agregado familiar, é desfavorável.*

*De acordo com o Regulamento de Ação Social do Município de Alandroal que especifica no seu Artigo 5.º - Critérios de atribuição, no seu ponto 3 que:*

*“Em caso de dúvidas sobre os rendimentos efetivamente auferidos, serão desenvolvidas diligências consideradas necessárias ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar do aluno, cabendo à Câmara Municipal, sob proposta dos serviços, a decisão final sobre o escalão a atribuir”.*

***Propõe-se, que a Câmara Municipal delibere atualizar o apoio no âmbito da Ação Social Escolar ao aluno Colatino Joaquim Farelo Salvador, aluno do 3.º ano do 1.º Ciclo (Escola Básica de Terena), para o auxílio atribuído ao escalão A (1) para que, assim, possa usufruir de comparticipação em 100% do pagamento de refeição escolar (almoço) e receber 15,00€ (quinze euros) de modo a perfazer o montante total do subsídio atribuído ao Escalão A (1).***

***PROPOSTA: 25/2018/EG/EDUCAÇÃO de 27 de setembro de 2018***

***ASSUNTO: AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ANO LETIVO DE 2018/2019 - PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE APOIO***

***ALUNA: Constança Ramalho Dias***

*Os auxílios económicos decorrentes dos apoios prestados no âmbito da Ação Social Escolar constituem uma modalidade de apoio socioeducativo destinado aos alunos inseridos em agregado familiar cuja situação económica (posicionamento do agregado nos escalões de rendimento para atribuição do abono de família) determina a necessidade de comparticipação para fazer face aos encargos com material escolar e refeições.*

*Com efeito, a Câmara Municipal de Alandroal, no âmbito das suas competências em matéria de Ação Social Escolar, previstas na alínea d) no n.º 4 do artigo 64 da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro e conjugados com o Despacho n.º 12284/2011 do Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar publicado em Diário da República, 2.ª série – n.º 180 de 19 de Setembro de 2011, de acordo com o Anexo III (a que se referem os n.º 2 do artigo 8º e n.º 1 do artigo 9º) assim como no previsto no Regulamento de Ação Social Escolar do Município N.º 483/2014, publicado no Diário da República, 2.ª Série – N.º 208 de 28 de outubro de 2014, referente aos auxílios económicos, deverão ser beneficiados os alunos pertencentes aos agregados familiares que se enquadram nos escalões 1, e 2 do abono de família.*

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 03/10/2018

ACTA N.º 19



*Foi requerido pela Encarregada de Educação Lucinda de Jesus Lopes Ramalho, residente na Tapada da Fonte da Rainha, em Terena, apoio no âmbito da Ação Social Escolar para a sua educanda Constança Ramalho Dias, matriculada no 1.º ano do Ensino Pré-escolar, ano letivo de 2018/2019. À data foi-lhe atribuído pelo Centro Distrital de Segurança Social o Escalão 2 e foi, nesse sentido, aprovada a candidatura à Ação Social Escolar, na Reunião de Câmara de dia 4 de setembro do corrente. A Encarregada de Educação solicita agora, o reposicionamento da sua Educanda ao nível do Escalão 1 de abono de família alegando que a situação económica do agregado familiar, é desfavorável.*

*De acordo com o Regulamento de Ação Social do Município de Alandroal que especifica no seu Artigo 5.º - Critérios de atribuição, no seu ponto 3 que:*

*“Em caso de dúvidas sobre os rendimentos efetivamente auferidos, serão desenvolvidas diligências consideradas necessárias ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar do aluno, cabendo à Câmara Municipal, sob proposta dos serviços, a decisão final sobre o escalão a atribuir”.*

***Propõe-se, que a Câmara Municipal delibere atualizar o apoio no âmbito da Ação Social Escolar à aluna Constança Ramalho Dias, aluna do 1.º ano do Ensino Pré-escolar (Jardim de Infância de Terena), para o auxílio atribuído ao escalão A (1) para que, assim, possa usufruir de participação em 100% do pagamento de refeição escolar (almoço).***

**PROPOSTA:** 26/2018/EG/EDUCAÇÃO de 27 de setembro de 2018

**ASSUNTO:** AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ANO LETIVO DE 2018/2019 - PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE APOIO

**ALUNA:** Catarina Ramalho Dias

*Os auxílios económicos decorrentes dos apoios prestados no âmbito da Ação Social Escolar constituem uma modalidade de apoio socioeducativo destinado aos alunos inseridos em agregado familiar cuja situação económica (posicionamento do agregado nos escalões de rendimento para atribuição do abono de família) determina a necessidade de participação para fazer face aos encargos com material escolar e refeições.*

*Com efeito, a Câmara Municipal de Alandroal, no âmbito das suas competências em matéria de Ação Social Escolar, previstas na alínea d) no n.º 4 do artigo 64 da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro e conjugados com o Despacho n.º 12284/2011 do Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar publicado em Diário da República, 2ª série – n.º 180 de 19 de Setembro de 2011, de acordo com o Anexo III (a que se referem os n.º 2 do artigo 8º e n.º 1 do artigo 9º) assim como no*

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

## REUNIÃO ORDINÁRIA 03/10/2018

### ACTA N.º 19



*previsto no Regulamento de Ação Social Escolar do Município N.º 483/2014, publicado no Diário da República, 2.ª Série – N.º 208 de 28 de outubro de 2014, referente aos auxílios económicos, deverão ser beneficiados os alunos pertencentes aos agregados familiares que se enquadram nos escalões 1, e 2 do abono de família.*

*Foi requerido pela Encarregada de Educação Lucinda de Jesus Lopes Ramalho, residente na Tapada da Fonte da Rainha, em Terena, apoio no âmbito da Ação Social Escolar para a sua educanda **Catarina Ramalho Dias**, matriculada no 4.º ano do 1.º Ciclo, ano letivo de 2018/2019. À data foi-lhe atribuído pelo Centro Distrital de Segurança Social o **Escalão 2** e foi, nesse sentido, aprovada a candidatura à Ação Social Escolar, na Reunião de Câmara de dia 4 de setembro do corrente. A Encarregada de Educação solicita agora, o reposicionamento da sua Educando ao nível do Escalão 1 de abono de família alegando que a situação económica do agregado familiar, é desfavorável.*

*De acordo com o Regulamento de Ação Social do Município de Alandroal que especifica no seu Artigo 5.º - Critérios de atribuição, no seu ponto 3 que:*

*“Em caso de dúvidas sobre os rendimentos efetivamente auferidos, serão desenvolvidas diligências consideradas necessárias ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar do aluno, cabendo à Câmara Municipal, sob proposta dos serviços, a decisão final sobre o escalão a atribuir”.*

***Propõe-se, que a Câmara Municipal delibere atualizar o apoio no âmbito da Ação Social Escolar à aluna Catarina Ramalho Dias, matriculada no 4.º ano do 1.º Ciclo (Escola Básica de Terena), para o auxílio atribuído ao escalão A (1) para que, assim, possa usufruir de participação em 100% do pagamento de refeição escolar (almoço) e receber 15,00€ (quinze euros) de modo a perfazer o montante total do subsídio atribuído ao Escalão A (1).***

***PROPOSTA: 29/2018/EG/EDUCAÇÃO de 27 de setembro de 2018***

***ASSUNTO: AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ANO LETIVO DE 2018/2019 - PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE APOIO***

***ALUNO: Dinis Manuel Maneiras***

*Os auxílios económicos decorrentes dos apoios prestados no âmbito da Ação Social Escolar constituem uma modalidade de apoio socioeducativo destinado aos alunos inseridos em agregado familiar cuja situação económica (posicionamento do agregado nos escalões de rendimento para atribuição do abono de família) determina a necessidade de participação para fazer face aos encargos com material escolar e refeições.*

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 03/10/2018

ACTA N.º 19



*Com efeito, a Câmara Municipal de Alandroal, no âmbito das suas competências em matéria de Ação Social Escolar, previstas na alínea d) no n.º 4 do artigo 64 da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro e conjugados com o Despacho n.º 12284/2011 do Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar publicado em Diário da República, 2ª série – n.º 180 de 19 de Setembro de 2011, de acordo com o Anexo III (a que se referem os n.º 2 do artigo 8º e n.º 1 do artigo 9º) assim como no previsto no Regulamento de Ação Social Escolar do Município N.º 483/2014, publicado no Diário da República, 2.ª Série – N.º 208 de 28 de outubro de 2014, referente aos auxílios económicos, deverão ser beneficiados os alunos pertencentes aos agregados familiares que se enquadram nos escalões 1, e 2 do abono de família.*

*Foi requerido pela Encarregada de Educação Maria José Perdigão Maneiras, residente na Rua Diogo Lopes de Sequeira, em Alandroal, apoio no âmbito da Ação Social Escolar para o seu educando Dinis Manuel Maneiras Canhoto, matriculado no 3.º ano do Ensino Pré-escolar, ano letivo de 2018/2019. À data foi-lhe atribuído pelo Centro Distrital de Segurança Social o Escalão 2. A Encarregada de Educação solicita, nesta sequência, o reposicionamento do seu Educando ao nível do Escalão 1 de abono de família uma vez que a situação económica do agregado familiar, composto por quatro pessoas, é desfavorável.*

*De acordo com o Regulamento de Ação Social do Município de Alandroal que especifica no seu Artigo 5.º - Critérios de atribuição, no seu ponto 3 que:*

*“Em caso de dúvidas sobre os rendimentos efetivamente auferidos, serão desenvolvidas diligências consideradas necessárias ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar do aluno, cabendo à Câmara Municipal, sob proposta dos serviços, a decisão final sobre o escalão a atribuir”.*

***Propõe-se, que a Câmara Municipal delibere atualizar o apoio no âmbito da Ação Social Escolar ao aluno Dinis Manuel Maneiras Canhoto, matriculado do 3.º ano do Ensino Pré-escolar (Jardim de Infância de Alandroal), para o auxílio atribuído ao escalão A (1) para que, assim, possa usufruir de comparticipação em 100% do pagamento de refeição escolar (almoço).***

***PROPOSTA: 30/2018/EG/EDUCAÇÃO de 27 de setembro de 2018***

***ASSUNTO: AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ANO LETIVO DE 2018/2019 - PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE APOIO***

***ALUNOS: Tomás José Picanço Cardoso***

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

## REUNIÃO ORDINÁRIA 03/10/2018

### ACTA N.º 19



*Os auxílios económicos decorrentes dos apoios prestados no âmbito da Ação Social Escolar constituem uma modalidade de apoio socioeducativo destinado aos alunos inseridos em agregado familiar cuja situação económica (posicionamento do agregado nos escalões de rendimento para atribuição do abono de família) determina a necessidade de participação para fazer face aos encargos com material escolar e refeições.*

*Com efeito, a Câmara Municipal de Alandroal, no âmbito das suas competências em matéria de Ação Social Escolar, previstas na alínea d) no n.º 4 do artigo 64 da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro e conjugados com o Despacho n.º 12284/2011 do Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar publicado em Diário da República, 2ª série – n.º 180 de 19 de Setembro de 2011, de acordo com o Anexo III (a que se referem os n.º 2 do artigo 8º e n.º 1 do artigo 9º) assim como no previsto no Regulamento de Ação Social Escolar do Município N.º 483/2014, publicado no Diário da República, 2.ª Série – N.º 208 de 28 de outubro de 2014, referente aos auxílios económicos, deverão ser beneficiados os alunos pertencentes aos agregados familiares que se enquadram nos escalões 1, e 2 do abono de família.*

*Foi requerido pela Encarregada de Educação Margarida Rosa Suzano Picanço, residente no Bairro Nossa Senhora da Conceição, número 1, em Alandroal, apoio no âmbito da Ação Social Escolar para o seu educando Tomás José Picanço Cardoso, matriculado no 4.º ano do 1.º Ciclo do Ensino Básico, ano letivo de 2018/2019. À data, foi-lhe atribuído pelo Centro Distrital de Segurança Social o **Escalão 2**. A Encarregada de Educação solicita, nesta sequência, o reposicionamento do seu Educando ao nível do Escalão 1 de abono de família uma vez que a situação económica do agregado familiar, é desfavorável, uma vez que se trata de uma família monoparental, uma vez que o pai do menino faleceu, e a D. Margarida Picanço aufere mensalmente 463,75€ (quatrocentos e sessenta e três euros e setenta e cinco cêntimos), tornando-se difícil fazer face a todas as despesas.*

*De acordo com o Regulamento de Ação Social do Município de Alandroal que especifica no seu Artigo 5.º - Critérios de atribuição, no seu ponto 3 que:*

*“Em caso de dúvidas sobre os rendimentos efetivamente auferidos, serão desenvolvidas diligências consideradas necessárias ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar do aluno, cabendo à Câmara Municipal, sob proposta dos serviços, a decisão final sobre o escalão a atribuir”.*

***Propõe-se, que a Câmara Municipal delibere atualizar o apoio no âmbito da Ação Social Escolar ao aluno Tomás José Picanço Cardoso, matriculado no 4.º ano do 1.º Ciclo do Ensino Básico, na Escola Básica de Alandroal, para o auxílio atribuído ao escalão A (1) para que, assim, possam usufruir de participação em 100% do pagamento de refeição escolar (almoço) e receber 30,00€ (trinta euros) cada um, referente ao apoio para material escolar.***

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 03/10/2018

ACTA N.º 19



Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar os pedidos de alteração de apoio no âmbito da Ação Social Escolar – ano letivo 2018/2019 aos alunos Matias Ramalho, Guilherme Fernandes, Colatino Salvador, Constança Dias, Catarina Dias, Dinis Maneiras e Tomás Cardoso. -----

## 6. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO DE NASCIMENTO

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 7547 da Seção de Serviço Social, datada de 19 de setembro e que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de subsídio de nascimento no valor de 500€ a Luís Ramalho, pelo nascimento do seu primeiro filho. -----

## 7. ATRIBUIÇÃO DE CARTÃO DO JOVEM MUNÍCIPE

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 7038, datada de 31 de agosto, da Seção de Serviço Social e que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar atribuição de cartão do jovem munícipe a Sara Paulos. -----

## 8. ATRIBUIÇÃO DE VALES DE COMPRAS ALIMENTARES

Pelo Senhor Presidente foram presentes a esta reunião as informações n.º 7821 e n.º 7806 da Seção de Serviço Social e que se anexam à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de vales de compras alimentares no valor de 50€ mensais a Telma Maneiras e no valor de 35€ mensais a Boanova Rodrigues. -----

## 9. ATRIBUIÇÃO DE APOIO AO ARRENDAMENTO DE HABITAÇÃO

Pelo Senhor Presidente foram presentes a esta reunião as informações n.º 7819 e 7779 da Seção de Serviço Social e que se anexam à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de apoio ao arrendamento de habitação no valor de 80€ mensais a Telma Maneiras e no valor de 60€ mensais a Boanova Rodrigues. -----

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 03/10/2018

## ACTA N.º 19



### 10. ATRIBUIÇÃO DE CARTÕES SOCIAIS DO MUNÍCIPE IDOSO

Pelo Senhor Presidente foram presentes a esta reunião as informações n.º 7761, 7773 e 7754 da Seção de Serviço Social e que se anexam à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de Cartões Sociais do Município Idoso a Florbela Falcoeiras, Joaquim Potra e Inácia Marques. -----

### 11. PROCESSO DE OBRAS N.º 8/18 - EDIFIC

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 397 da Secção de Urbanismo e Fiscalização – Serviço de Obras Particulares, datada de 21 de setembro e que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar as especialidades relativas ao Processo de Obras n.º 8/18– EDIFIC. -----

### 12. PROCESSO DE OBRAS N.º 11/18 - EDIFIC

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 410 da Secção de Urbanismo e Fiscalização – Serviço de Obras Particulares, datada de 27 de setembro e que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a legalização de obras de ampliação relativa ao Processo de Obras n.º 11/18 – EDIFIC. -----

### 13. ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação da Contabilidade sobre a alteração orçamental que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e do Vereador Paulo Gonçalves e as abstenções da eleita pela CDU e do eleito pelo DITA, aprovar a alteração orçamental. -----

### APROVAÇÃO EM MINUTA

A presente acta ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final desta reunião, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro. -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL**

**REUNIÃO ORDINÁRIA 03/10/2018**

**ACTA N.º 19**

E nada mais havendo a apreciar, ponderar ou deliberar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada esta reunião. Eram 11.05 horas. -----

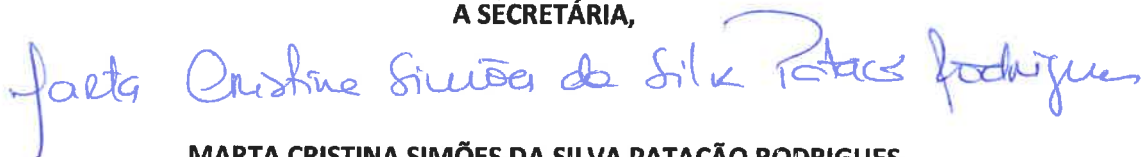
E eu, Marta Cristina Simões da Silva Patacão Rodrigues, designada para o efeito, lavrei, li e vou subscrever a presente acta. -----

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,**



**JOÃO MARIA ARANHA GRILO**

**A SECRETÁRIA,**



**MARTA CRISTINA SIMÕES DA SILVA PATACÃO RODRIGUES**





## Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

BACKOFFICE

### DESPACHO

Apresentado em  
Reunião de Câmara  
de 03.10.2018

À primeira Reunião de Câmara.

02.10.2018

### INFORMAÇÃO

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
11578/18		7894	2018/10/02
<b>Assunto:</b> REQUER PAGAMENTO DE FATURAS EM PRESTAÇÕES - ARMINDO DA CONCEIÇÃO GOMES CUCO			

De acordo com o pedido apresentado, informa-se que:

O Regulamento de abastecimento de água do município de Alandroal em vigor, prevê no seu artigo 80º que os utilizadores podem requerer o pagamento em prestações, mediante requerimento fundamentado. Este requerimento terá nos termos do nº1 ser efetuado dentro do prazo limite de pagamento da fatura respetiva. O nº2 do mesmo artigo prevê as condições a respeitar no pagamento em prestações, nomeadamente o número de prestações e o valor das mesmas. A competência para o deferimento pertence à Câmara Municipal.

Por outro lado, o regulamento de taxas e preços a aplicar no município de Alandroal, estabelece no artigo 9º que os pagamentos em prestações são permitidos apenas por dívidas superiores a 250€.

No caso em que as dívidas sejam inferiores a 250€ apenas poderá ser permitido o pagamento em prestações quando se verifique que o requerente se encontra em situação de debilidade financeira, a qual terá de ser comprovada. No caso concreto o cliente **Armindo da Conceição Gomes Cuco**, apresenta uma fatura no valor de **80,33€**, para pagamento em **6** prestações mensais. Nestes termos e uma vez que a fatura tem um valor inferior ao previsto e o requerente não apresenta comprovativo da situação financeira debilitada, conforme o exigido, **não se** enquadra na possibilidade de pagamento da dívida em prestações. Ainda assim, submete-se à consideração superior o deferimento ou não do pedido do requerente.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

SANDRA DA CONCEICAO CLAREU PATRAO

(spatrao)



# Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

## DESPACHO

*Apresentado  
em  
03.10.2018*

*A primeira Reunião de Câmara.*

*19.09.2018*

## PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
10894/18		7547	2018/09/19
<b>Assunto:</b> SUBSIDIO DE NASCIMENTO			

### Considerando que:

No âmbito do Programa "Alandroal ConVida" com vista a inverter a tendência demográfica negativa registada nas últimas décadas, foi criado um incentivo à Natalidade, que se traduz na atribuição de um apoio financeiro, de prestação única, por cada nascimento/adoção que ocorra nos agregados familiares residentes neste concelho.

Os valores do apoio financeiro são os seguintes:

- Nascimento do primeiro filho – 500 euros;*
- Nascimento do segundo filho – 1000 euros;*
- Nascimento do terceiro filho e seguintes – 1500 euros.*

A Secção de Serviço Social recebeu o pedido para atribuição deste subsídio do munícipe **Luis Carlos Grilo Ramalho**.

Após análise de todos os documentos instrutórios considera este serviço que reúne condições de deferimento, por cumprir os requisitos exigidos no artigo 6.º, n.ºs 2, 3, 4 e 6 do Regulamento do Programa «Alandroal ConVida» publicado no DR II Série n.º 132 de 12/07/2011 com a alteração publicada no DRE n.º 43 de 01/03/2013 e atualmente em vigor:

**Assim, a Secção de Serviço Social propõe:**

Que a Câmara Municipal, de acordo com as competências atribuídas pelo artigo 8.º do citado Regulamento,



## Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

---

delibere a atribuição do apoio financeiro relativo ao incentivo à natalidade, conforme se segue.

**Nascimento do primeiro filho – 500 euros:**

**Luis Carlos Grilo Ramalho**

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TECNICO SUPERIOR

MANUEL JOAO SAPATINHA RODRIGUES

(manuelj)



**DESPACHO**

*Apresentado em  
reunião de  
comissão em  
03.10.2018*

*A' juízo da Comissão de Câmara.*

*21.08.2018*

**PARECER**

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
9948/18		7038	2018/08/31
<b>Assunto:</b> CARTÃO JOVEM MUNICIPE			

Considerando que:

- O Cartão do Jovem Município visa contribuir para a fixação e atração dos jovens ao nosso concelho, proporcionando-lhes, através de benefícios concretos, as condições necessárias à sua realização pessoal e a uma ativa participação cívica;
- O Regulamento do Cartão do Jovem Município foi publicado em Diário da República de 30 de Agosto de 2005, Apêndice n.º 118 – II Série – n.º 166, destinando-se aos cidadãos residentes na área do Município de Alandroal há mais de 1 ano, com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos.

**Após análise dos respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe:**

**Que a Câmara Municipal, de acordo com as competências elencadas, determine a atribuição de cartão ao seguinte jovem munícipe:**

- **Sara Raquel Fontainhas Paulos**

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TECNICO SUPERIOR

*Florbel Valadas*

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)



# Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

## DESPACHO

Aprovado em  
Reunião de Câmara  
de 03.10.2018

Aprovado em Reunião de Câmara.  
25.09.2018

## PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
10630/18		7821	2018/09/28
<b>Assunto:</b> ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS-VALES ALIMENTARES			

Considerando que:

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração em 22 de Outubro de 2015.

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 2 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Atribuição de "Vales de Compras Alimentares", para aquisição de carne, peixe, fruta, legumes, leite, pão, azeite e ovos, nos termos seguintes:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — vale de 50,00 € mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — vale de 35,00 € mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — vale de 25,00 € mês;

A Secção de Serviço Social propõe:

De acordo com a candidatura apresentada e após análise dos respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe a atribuição de vales de compras alimentares ao seguinte munícipe:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — Apoio vales de compras de 50,00 € mês;

$$50,00 \times 3 = 150,00$$

Telma André Ribeiro Maneiras

Proj 57/A/2017 0102/04080202

Este apoio terá a duração máxima de um ano, sendo os processos aferidos trimestralmente.



**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

**SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL**

---

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TECNICO SUPERIOR

**MANUEL JOAO SAPATINHA RODRIGUES**

(manuelj)



# Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

## DESPACHO

Aprovado em reunião de Câmara de 03.10.2018

A' primeira Reunião de Câmara .  
28.09.2018

## PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
10783/18		7806	2018/09/28
<b>Assunto:</b> ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - VALES ALIMENTARES			

Proj 571 A1 2017  
0102/04 080202

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração em 22 de Outubro de 2015.

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 2 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Atribuição de “Vales de Compras Alimentares”, para aquisição de carne, peixe, fruta, legumes, leite, pão, azeite e ovos, nos termos seguintes:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — vale de 50,00 € mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — vale de 35,00 € mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — vale de 25,00 € mês;

**A Secção de Serviço Social propõe:**

De acordo com a candidatura apresentada e após análise dos respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe a atribuição de vales de compras alimentares ao seguinte munícipe:

- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — Apoio vales de compras de 35,00 € mês;**

Boanova da Conceição Grilo Rodrigues 35,00 x 3 = 105,00

**Este apoio terá a duração máxima de um ano, sendo os processos aferidos trimestralmente.**



**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TECNICO SUPERIOR

MANUEL JOAO SAPATINHA RODRIGUES

(manuelj)





DESPACHO

A [handwritten signature]  
[handwritten signature]  
[handwritten signature]  
07.10.2018

A [handwritten signature] [handwritten signature] de [handwritten signature].  
28.09.2018

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
10630/18		7819	2018/09/28
<b>Assunto:</b> ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS-APOIO AO ARRENDAMENTO			

Considerando que:

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração a 22 de Outubro de 2015

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 3 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Apoio ao arrendamento para habitação nos termos das alíneas seguintes e desde que a renda não seja superior a 250,00 euros/mês:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — 80,00 €/mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — 60,00 €/mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — 50,00 €/mês.

O Secção de Serviço Social propõe:

De acordo com a candidatura apresentada e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe o apoio ao arrendamento à seguinte munícipe:

A) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — Apoio ao arrendamento 80,00 €/mês.

$80,00 \times 3 = 240,00$

Telma André Ribeiro Maneiras

Proj 55/A12017

0102/0408002



# Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

Este apoio terá a duração máxima de um ano, sendo os processos aferidos trimestralmente.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TECNICO SUPERIOR

MANUEL JOAO SAPATINHA RODRIGUES

(manuelj)



# Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

## DESPACHO

Município de Alandroal  
de 03.10.2018

A Junta Municipal de Alandroal.

29.09.2018

## PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
10783/18		7799	2018/09/28
<b>Assunto:</b>			
ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - APOIO AO ARRENDAMENTO			

Considerando que:

Proj 55/A/2017  
0102/04080202

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração a 22 de Outubro de 2015

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 3 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Apoio ao arrendamento para habitação nos termos das alíneas seguintes e desde que a renda não seja superior a 250,00 euros/mês:

- a) Rendimento *per capita* inferior a 100,00 € — 80,00 €/mês;
- b) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — 60,00 €/mês;
- c) Rendimento *per capita* inferior a 200,00 € — 50,00 €/mês.

O Secção de Serviço Social propõe:

De acordo com a candidatura apresentada e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe o apoio ao arrendamento à seguinte munícipe:

B) Rendimento *per capita* inferior a 150,00 € — Apoio ao arrendamento 60,00 €/mês.

60,00 x 3 = 180,00

Boanova da Conceição Grilo Rodrigues



# Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

Este apoio terá a duração máxima de um ano, sendo os processos aferidos trimestralmente.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TECNICO SUPERIOR

MANUEL JOAO SAPATINHA RODRIGUES

(manuelj)



# Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

## DESPACHO

*Assunto em  
Parecer de  
de 03.10.2018*

*A favor da atribuição do cartão social do munícipe idoso.*  
*27.09.2018*

## PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
10400/18		7754	2018/09/27
<b>Assunto:</b> ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPE IDOSO			

### Considerando que:

O concelho do Alandroal apresenta uma situação de envelhecimento populacional superior à média registada no Alentejo e no Distrito de Évora. Em 2017, por cada 100 jovens existem cerca de 278 idosos, situação relevante para o progressivo envelhecimento populacional.

Os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, que neste concelho têm pensões de valor muito baixo e inferior à média nacional, que grande parte dos idosos vivem isolados e que o custo de vida é cada vez maior por causa do aumento do preço de bens essenciais, afigura-se que é necessário continuar a apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das condições de vida.

Tendo em conta a experiência adquirida com a implementação do Cartão Social do Munícipe Idoso e o contato sistemático com a realidade social do Município de Alandroal, foi necessário proceder a algumas alterações com objetivo de tornar mais eficazes os critérios de atribuição dos apoios.

Assim, o regulamento foi objeto de alterações justificadas pela necessidade de adaptação às circunstâncias com a publicação em Diário da República, 2.ª Série, n.º 146 de 31 de julho de 2017, onde estabelece as normas de concessão dos apoios.

O Cartão Social do Munícipe Idoso será atribuído aos cidadãos economicamente carenciados, cujo rendimento



## Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

mensal por cada membro do agregado familiar não ultrapasse o valor do salário mínimo nacional nem o rendimento *per capita* o valor de 350,00€.

**Assim, a Secção de Serviço Social propõe:**

De acordo com a candidatura apresentada e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe a atribuição do cartão social do munícipe idoso à seguinte munícipe:

Inácia de Jesus Marques

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TECNICO SUPERIOR

*Florbel Valadas*

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)



**DESPACHO**

*Apresentado em  
Reunião de Câmara  
de 03.10.2018*

*A primeira reunião de Câmara.  
22.09.2018*

**PARECER**

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
10398/18		7761	2018/09/27
<b>Assunto:</b> ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPE IDOSO			

**Considerando que:**

O concelho do Alandroal apresenta uma situação de envelhecimento populacional superior à média registada no Alentejo e no Distrito de Évora. Em 2017, por cada 100 jovens existem cerca de 278 idosos, situação relevante para o progressivo envelhecimento populacional.

Os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, que neste concelho têm pensões de valor muito baixo e inferior à média nacional, que grande parte dos idosos vivem isolados e que o custo de vida é cada vez maior por causa do aumento do preço de bens essenciais, afigura-se que é necessário continuar a apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das condições de vida.

Tendo em conta a experiência adquirida com a implementação do Cartão Social do Município Idoso e o contato sistemático com a realidade social do Município de Alandroal, foi necessário proceder a algumas alterações com objetivo de tornar mais eficazes os critérios de atribuição dos apoios.

Assim, o regulamento foi objeto de alterações justificadas pela necessidade de adaptação às circunstâncias com a publicação em Diário da República, 2.ª Série, n.º 146 de 31 de julho de 2017, onde estabelece as normas de concessão dos apoios.

O Cartão Social do Município Idoso será atribuído aos cidadãos economicamente carenciados, cujo rendimento



mensal por cada membro do agregado familiar não ultrapasse o valor do salário mínimo nacional nem o rendimento *per capita* o valor de 350,00€.

**Assim, a Secção de Serviço Social propõe:**

De acordo com a candidatura apresentada e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe a atribuição do cartão social do munícipe idoso ao seguinte munícipe:

**Joaquim António Mendes Caeiro Potra**

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TECNICO SUPERIOR

*Florbela Valadas*

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)





**DESPACHO**

*Apresenta  
requisição de  
cartão de  
03.10.2018*

*A atribuição de cartão.*  
*22.09.2018*

**PARECER**

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
10396/18		7773	2018/09/27
<b>Assunto:</b> ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPE IDOSO			

**Considerando que:**

O concelho do Alandroal apresenta uma situação de envelhecimento populacional superior à média registada no Alentejo e no Distrito de Évora. Em 2017, por cada 100 jovens existem cerca de 278 idosos, situação relevante para o progressivo envelhecimento populacional.

Os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, que neste concelho têm pensões de valor muito baixo e inferior à média nacional, que grande parte dos idosos vivem isolados e que o custo de vida é cada vez maior por causa do aumento do preço de bens essenciais, afigura-se que é necessário continuar a apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das condições de vida.

Tendo em conta a experiência adquirida com a implementação do Cartão Social do Município Idoso e o contato sistemático com a realidade social do Município de Alandroal, foi necessário proceder a algumas alterações com objetivo de tornar mais eficazes os critérios de atribuição dos apoios.

Assim, o regulamento foi objeto de alterações justificadas pela necessidade de adaptação às circunstâncias com a publicação em Diário da República, 2.º Série, n.º 146 de 31 de julho de 2017, onde estabelece as normas de concessão dos apoios.

O Cartão Social do Município Idoso será atribuído aos cidadãos economicamente carenciados, cujo rendimento



## Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

### SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

---

mensal por cada membro do agregado familiar não ultrapasse o valor do salário mínimo nacional nem o rendimento *per capita* o valor de 350,00€.

**Assim, a Secção de Serviço Social propõe:**

De acordo com a candidatura apresentada e após análise do respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe a atribuição do cartão social do munícipe idoso á seguinte munícipe:

**Florbela José Galvoeira Falcoeiras**

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TECNICO SUPERIOR

*Florbel Valadas*

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)  
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

Af...  
...  
07.10.2018

Despacho 24/09/2018

Concedido. À primeira reunião da  
Câmara.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Maria Aranha Grilo

N.º Inf. 397/18 – nuno

Proc. N.º 8/18 - EDIFIC

Req.º N.º 386/18

**Titular: MARIA DE LURDES DE JESUS RUCHA PATACÃO**

**Requerente: MARIA DE LURDES DE JESUS RUCHA PATACÃO**

**Local: LOTE 6-B, OLIVAL ÀS CARAÇAS – ALANDROAL**

**Assunto: APROVAÇÃO DE ESPECIALIDADES**

INFORMAÇÃO

A presente informação refere-se à junção dos projetos das especialidades (req. 386/18) ao processo de “licenciamento de obras de edificação”, a realizar no lote 6-B do loteamento denominado “Olival às Caraças”, em Alandroal, da freguesia administrativa de Alandroal (N. Sra. da Conceição), São Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (N. Sra. do Loreto). O prédio em causa encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Alandroal sob o n.º 1672/20160513, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1986.

Verifica-se que foram entregues especialidades previstas no n.º 16 do ponto III do Anexo I à Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril, adequados à legislação aplicável, nomeadamente:

- Projeto de Estabilidade;
- Projeto de Águas e Esgotos (termo de responsabilidade);
- Projeto de Águas Pluviais (termo de responsabilidade);
- Ficha Eletrotécnica;
- Projeto de Infraestrutura de Telecomunicações;
- Projeto de Características de Comportamento Térmico;



- Projeto Condicionamento Acústico;
- Arranjos Exteriores (entregue com o projeto de arquitetura);
- Ficha de Segurança Contra Risco de Incêndio em Edifício (entregue com o projeto de arquitetura);
- Declaração de Isenção de Projeto de Instalação de Gás.

Salienta-se o facto de nenhuma das declarações de responsabilidade ter sido elaborada nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), constituindo as mesmas garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

A declaração de isenção de projeto de instalação de gás, apresentada ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2017, de 10 de agosto, aceita-se em virtude de se tratar de um edifício unifamiliar, destinado a habitação, inserido em área urbana não dotada de infraestruturas exteriores de gás e não é prevista a sua utilização em todo o edifício.

Assim, salvo melhor opinião, no que se refere às especialidades entregues, considera-se que as mesmas estão em condições de merecer parecer favorável.

Com base na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do novo CPA (Código do Procedimento Administrativo), propõe-se dispensar a audiência dos interessados, prevista no artigo 121.º da mesma norma legal, uma vez que os elementos constantes no procedimento conduziram a uma decisão favorável.

**Propõe-se remeter o processo a sessão de câmara para a competente deliberação (artigo 26.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).**

Posteriormente, após decisão favorável, deverá a requerente solicitar a emissão do alvará de obras de edificação, no prazo de dois anos (Decreto-Lei n.º 120/2013, de 21 de agosto) a contar da data da notificação, apresentando os elementos previstos no artigo 3.º da Portaria 216-E/2008, de 3 de Março, e o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPG RCD), estabelecido no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e artigo 25.º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos e Higiene.

À consideração superior,

21 de SETEMBRO de 2018  
COORDENADOR TÉCNICO  
Nuno Eduardo Ribeiro Fontes Coelho



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)  
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

*Apresentação  
revisão de cima  
de 03.10.2018*

Despacho 28/09/2018

*Concordo com a informação  
técnica.  
Propõe-se em favorável.*

O Presidente da Câmara Municipal,

*[Handwritten signature]*  
**João Maria Aranha Grilo**

Propõe-se o deferimento da pretensão, de acordo com a informação técnica.

Com base na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do novo CPA, propõe-se dispensar a audiência dos interessados prevista nos artigos 121.º e 122.º da mesma norma legal, uma vez que os elementos constantes no procedimento conduziram a uma decisão favorável.

Propõe-se remeter o processo a sessão de câmara para a competente deliberação (artigo 26.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

Propõe-se iniciar o processo de contra-ordenação nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 98.º do RJUE.

Posteriormente, após decisão favorável, deverá o requerente solicitar a emissão do alvará de obras de edificação, no prazo de dois anos (Decreto-Lei n.º 120/2013, de 21 de agosto) a contar da data da notificação, apresentando os elementos previstos no artigo 3.º da Portaria 216-E/2008, de 3 de Março, e o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPG RCD), estabelecido no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e artigo 25.º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos e Higiene.

Nuno Coelho  
COORDENADOR TÉCNICO  
em,  
28-09-2018

**N.º Inf. 410/18 - Arq.ª Mónica**

**Proc. N.º 11/18 - EDIFIC**

**Req.º N.º 369/18**

**Títular: JOAQUIM JOSE NABAIS PACHECO**

**Requerente: JOAQUIM JOSE NABAIS PACHECO**

**Local: MONTE JUNTOS - CAPELINS (SANTO ANTÓNIO)**

**Assunto: LEGALIZAÇÃO COM OBRAS DE AMPLIAÇÃO**

INFORMAÇÃO

O requerente pretende a aprovação do projeto de "obras de ampliação (...)" e de "legalização", a realizar/realizadas no prédio urbano localizado na Rua do Calvário, n.º 7, em Montes Juntos, da freguesia de Capelins (Santo António), descrito na Conservatória do Registo Predial de Alandroal sob o n.º 326/19940124 e inscrito na respetiva matriz predial com o artigo 1113.



De acordo com a informação do Coordenador Técnico Nuno Coelho, o processo reúne condições de análise técnica.

A parte da legalização pretendida encontra-se prevista no artigo 102.º-A da Republicação do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro efetuada pelo Decreto-Lei 136/2014, de 9 de setembro.

Atendendo a que as obras se encontravam sujeitas a prévio licenciamento, e as mesmas foram efetuadas sem o respetivo alvará de licenciamento, **deverá ser iniciado o processo de contra-ordenações com base no exposto na alínea a) e d) o n.º 1 do artigo 98.º da Republicação do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro efetuada pelo Decreto-Lei 136/2014, de 9 de setembro.**

Após consulta ao registo processual verificou-se que existe um processo de obras para o prédio em questão (Processo 34/83), com alvará de utilização n.º 2, datado de 24 de janeiro de 1984.

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal de Alandroal a área do prédio sobre a qual incide a pretensão está classificada como Solo Urbano – Solo Urbanizado - Espaços Residências.

Após análise da pretensão entende-se que a mesma esta em conformidade com os planos municipais de ordenamento do território, conforme o n.º 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pela Decreto-Lei 136/2014 de 09 de setembro, pelo que se propõe deferir a pretensão.

O requerente optou por entregar juntamente com o projeto de arquitetura os projetos de especialidades, previstos na Portaria 113/2015, de 22 de abril, nomeadamente: Projeto de Estabilidade, Projeto de Águas e Esgotos, Projeto de Águas Pluviais, Projeto Acústico Projeto de Arranjos Exteriores, Projeto Térmico, Pré-Certificado Energético, Ficha de Segurança Contra Incêndios, *Projeto de Gás*, Projeto ITED e fatura de EDP.

Assim, salvo melhor opinião, no que se refere às especialidades entregues, considera-se que as mesmas estão em condições.

Com base na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do novo CPA. (Código do Procedimento Administrativo), propõe-se dispensar a audiência dos interessados, prevista no artigo 121º da mesma norma legal, uma vez que os elementos constantes no procedimento conduziram a uma decisão favorável.

**Propõe-se remeter o processo a sessão de câmara para a competente deliberação (n.º 3 do artigo 20.º e 26.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).**



**SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)**  
**SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES**

**À Consideração Superior.**

27 de SETEMBRO de 2018  
(O representante da Firma Curvalimite Arquitetura Lda.)

Arq.<sup>a</sup> Mónica Teresa Abelha Monteiro Brito

Tipo de Modificação : APA - ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES		Número : 34				
Orgânica	Economica	Plano	Designação ( Economica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
0102	020220	2017 A 1	AGUA (ALVT)	171.742,28		
0102	03050202	2017 A 1	AGUA (ALVT)	295.022,00	23.904,72	16.051,62
0102	040701	2017 A 48	PROTOCOLO ESCOLAR	13.000,00		
0102	020121	2017 A 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO	117.600,00	2.000,00	7.196,85
0102	020220	2017 A 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO	470.493,06	2.000,00	
0102	06020301	2017 A 115	INDEMNIZAÇÕES CMI109	5.000,00		4.656,25
Tipo de Modificação : API - ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS			Total de Aumentos/Diminuições:	27.904,72	27.904,72	27.904,72
Tipo de Modificação : API - ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS		Número : 10				
Orgânica	Economica	Plano	Designação ( Economica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
0102	07010401	2017 I 4	SENPA - SEDIN PAVIMENTOS Y ABASTECIMIENTOS SA	4.173,00		
0103	10060306	2017 I 47	EMP N° 9140013635491 - CGD	36.508,00	289,97	289,97
Total de Aumentos/Diminuições:			Total Geral :	28.194,69	289,97	289,97
			Total Geral :	28.194,69	28.194,69	28.194,69

ORGÃO EXECUTIVO  
Em 02 de setembro de 2018

*[Handwritten signatures and initials]*

ORGÃO DELIBERATIVO  
Em \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_



MODIFICAÇÕES AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS

Modificação Número: 36  
ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES

NÚMERO 34 DO ANO CONTABILÍSTICO 2018

DATA DE APROVAÇÃO

ENTIDADE  
MUNICÍPIO DE ALANDROAL

OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJEITO / ACÇÃO	ANO/NÚMERO DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	CODIGO DA CLASSIFIC.	DATAS		VALOR REALIZADO	DOTAÇÃO ANTERIOR		MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEQUINTE	
				INICIO	FIM		EX	ANO EM CURSO		INSCRIÇÕES / REFORÇOS		DIRECIMENTOS / ANULAÇÕES
								TOTAL	DEFINIDO			
01		GARANTIR A SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA DO MUNICÍPIO										
0101	2017 1	PLANO DE RECUPERAÇÃO DE DÍVIDA	0102 02020	2017/01/02	2019/12/31	1.428.191,38	171.742,28	171.742,28			155.690,66	
0101	2017 1	ÁGUA (ALVT)	0102 03050202	2017/01/02	2017/12/31 P		295.022,00	295.022,00	23.904,72	16.051,62	318.926,72	
0101	2017 115	INDENIZACOES CM109	0102 06020301	2017/01/02	2017/12/31 P		5.000,00	5.000,00		4.656,25	343,75	
02		FUNCIONAMENTO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO										
0202	2017 98	CÂMARA MUNICIPAL	0102 020121	2017/01/02	2017/12/31	3.344.503,19	117.600,00	117.600,00	2.000,00		119.600,00	
0202	2017 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICÍPIO	0102 020220	2017/01/02	2017/12/31		470.493,06	470.493,06	2.000,00		472.493,06	
04		QUALIFICAR O ENSINO E PROMOVER A EDIFICAÇÃO										
0405		COOPERAÇÃO COM AGRUPAMENTO DE ESCOLAS										
0405	2017 48	PROTOCOLO ESCOLAR	0102 040701	2017/01/02	2017/12/31	12.000,00	13.000,00	13.000,00		7.196,85	5.803,15	
					TOTAL ...	4.572.694,57	1.072.857,34	1.072.857,34	27.904,72	27.904,72	1.072.857,34	

*Handwritten signature and notes:*  
 1 -  
 fas 6-2-38  
 1-2-0-0-7  
 J. J. J.